

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006575/2023-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição dos materiais institucionais necessários para a realização dos Seminários Institucional, Administrativo (SEMAD) e Nacional de Fiscalização (SENAFIS) do Sistema Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)/Conselhos Regionais de Enfermagem, a serem realizados no exercício de 2024, conforme estabelecido no calendário do Cofen, em locais a serem definidos, conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.824.284/0001-00, recebido por meio e-mail eletrônico, em 02 de fevereiro de 2024, conforme documento SEI nº 0218148.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Nos termos do subitem 14.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, regido pelo *caput* do supracitado artigo 164 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.2. Considerando que a data de abertura do certame é 14/02/2023 e o pedido de impugnação foi protocolado em 02/02/2023, é clarividente afirmar que o pedido de impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90.002/2024 do Processo Administrativo nº 00196.006575/2023-91, formulado pela impugnante é tempestivo.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante interpôs impugnação aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento SEI nº 0218148, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

" (...)

O prazo de **03 (TRÊS) dias úteis** para entrega da amostra estipulado no item **4.4.** é impossível de cumprimento, tendo em vista que o produto ainda será confeccionado dentro do padrão de qualidade e exigências do edital.

A manutenção do prazo de **03 (TRÊS) dias úteis** para entrega da amostra afastará do certame uma gama de licitantes que sediam em outros Municípios e Estados e que desejam participar do certame, o que consequentemente gera ilegalidade por restringir a competição e afastar a obtenção da proposta mais vantajosa.

(...)

Nesse sentido, o prazo previsto no item **4.4.** do edital é restritivo, tendo em vista que não é possível confeccionar a amostra e realizar o seu envio e entrega em até **03 (TRÊS) dias úteis.**

Senhor(a) Pregoeiro(a)! Não se pode exigir do licitante que ele tenha o custo de confeccionar a amostra antes mesmo de ser declarador vencedor para tentar cumprir com um prazo restritivo e ilegal!

(...)

Ressalta-se que para fins de conformidade e legalidade do prazo para entrega da amostra, o gestor público deve considerar que o produto ainda precisa ser confeccionado dentro de um padrão de qualidade, o que requer tempo hábil, e somente após a confecção deverá ser estimado o prazo para entrega.

IV – DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

Pelo exposto e considerando que os gestores públicos responsáveis pelo certame cumprem as disposições legais aplicadas ao procedimento licitatório para que o mesmo não contenha vícios de legalidade, requer a alteração do item **4.4.** do edital e seguintes que se relacione a matéria, para constar um prazo razoável para confecção e entrega da amostra"

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Inicialmente, vale registrar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

3.2. Cumpre esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90.002/2024 foi analisado e aprovado pelo corpo jurídico deste Conselho Federal de Enfermagem, nos termos do 53 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quanto ao mérito da peça de impugnação, após criteriosa análise dos termos do edital do pregão em debate, levando em consideração todos os requisitos técnicos e administrativos do certame, bem como as normas que regem o procedimento licitatório, entende-se que:

- 3.3.1. O impugnante solicita um prazo razoável para confecção e entrega da amostra.
- 3.3.2. Cabe destacar que o pedido foi encaminhado para a Área Técnica, uma vez que versa sobre matéria de ordem técnica, que se manifestou via Memorando nº 26/2024 - COFEN/GABIN/DETEC (SEI nº 0218346), conforme a seguir:

- "1. Trata-se do Processo nº 00196.006575/2023-91, que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição dos materiais institucionais necessários para a realização dos Seminários Institucional, Administrativo (SEMAD) e Nacional de Fiscalização (SENAFIS) do Sistema Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)/Conselhos Regionais de Enfermagem, a serem realizados no exercício de 2024.
2. A empresa **Bela Vista Textil LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, apresentou **pedido de impugnação** do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024 dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1 do edital (SEI nº 0218148).
3. Após análise do pedido de impugnação, informamos que prazo de entrega das amostras encontra-se dentro do razoável, cumpre esclarecer que não será exigida a confecção e personalização dos itens, apenas a apresentação do itens em conformidade com as especificações técnicas apresentadas no instrumento convocatório (item 4 do Termo de Referência).
4. Desta forma, entendemos que o pedido de impugnação na merece prosperar."

4. DA DECISÃO

- 4.1. Em conclusão, a alegação da impugnante não merece ser acatada, tendo em vista que os argumentos apresentados pela Área Técnica, assim como as presentes razões estão fundadas nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade.
- 4.2. Diante ao exposto, com base nas normas e princípios jurídico-administrativos que regem a matéria e levando-se em consideração o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, bem como com o que tem julgado o Judiciário, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** da peça de impugnação.
- 4.3. Nesse passo, fica mantida a data de 14/02/2023, às 09:00 horas (Horário de Brasília), para realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024.
- 4.4. Por fim, comunicamos que o julgamento encontra-se disponível no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO WOLNEY LEITE - Matr. 0000050-1, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219566** e o código CRC **BB25D6DD**.